



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar n.º 023, de 17 de março de 2015, que institui o novo Estatuto dos Servidores Públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dispor sobre as funções de confiança e a remuneração de membros de comissões específicas.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O Artigo 92 da Lei Complementar n.º 023, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 92.** O acréscimo pecuniário pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, disposto no inciso I do art. 91 desta Lei, aplicar-se-á aos servidores designados para composição das Comissões Permanentes de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio, das Comissões junto à Corregedoria Municipal e, ainda, daquelas Comissões Provisórias formadas mediante ato administrativo motivado, na forma da oficialização dos indicados.

**Parágrafo Único:** Os membros das referidas comissões terão sua ausência abonada, e durante cada procedimento perceberão o vencimento base relativo à terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado."

**Art. 2.º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 30 de Outubro de 2025.

  
MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito